

DECRETO Nº 1.331, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2004.

Altera o Decreto nº 0391, de 11 de setembro de 2003, que cria o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEAN/PA, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista a necessidade de ampliação da participação da sociedade civil no Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional,

RESOLVE

Art. 1º O inciso II, do art. 3º, do Decreto nº 0391, de 11 de setembro de 2003, que cria o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEAN/PA, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - treze representantes da sociedade civil, indicados por organizações não-governamentais que estejam funcionando regularmente há mais de 2 (dois) anos e que tenham atuação em âmbito nacional ou estadual com representação em no mínimo 3 (três) municípios, a serem escolhidos por intermédio de assembleia geral das entidades convocadas pela Secretaria Especial de Estado de Proteção Social - SEEPS, pertencentes às seguintes categorias:

- a) organizações de trabalhadores dos segmentos afins à segurança alimentar e nutricional;
- b) organizações de empregadores dos segmentos afins à segurança alimentar e nutricional;
- c) organizações da comunidade científica afins à segurança alimentar e nutricional;
- d) organizações de educação, saúde, nutrição e alimentação;
- e) conselhos e associações profissionais das áreas afins à segurança alimentar e nutricional;
- f) organizações de defesa dos direitos humanos;
- g) organizações de assistência social e/ou proteção social."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de novembro de 2004.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado
VALÉRIA VINAGRE PIRES FRANCO
Secretária Especial de Estado de Proteção Social

DOE Nº 30.309, de 04/11/2004.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ